PARECER Nº 444/2024 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 048/2024
ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 009/2024

1. Relatório

Trata-se de Mensagem Modificativa ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "disciplina o serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, na modalidade Táxi, no Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto propõe disciplinar no Município de Divinópolis a permissão para a prestação do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, na modalidade táxi, revogando as legislações anteriores que regulamentavam a matéria. Por seu turno a Mensagem Modificativa encaminhada intenciona alterar a redação do art. 77, do projeto de lei apresentado, para resguardar os efeitos dos atos jurídicos praticados sob a égide da legislação revogada.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "a modificação ora Proposta no Projeto de Lei EM nº 009/2024 decorre de questionamentos apresentados durante reunião em que se fizeram presentes representante do Executivo Municipal, de entidade sindical interessada e membros da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, quando se levantou a questão acerca da necessidade de se estabelecer a continuidade das licenças em vigor. Desse modo, a alteração pretendida visa tão somente atribuir a salutar segurança jurídica, em favor dos atuais permissionários do serviço de transporte individual de passageiros em veículo de alguém, na modalidade táxi, mantendo-se incólume os demais dispositivos legais do projeto de origem".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico manifestou-se pela aprovação.

Documento assinado digitalmente - QV0-8GW-N8O-0JM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas na Mensagem Modificativa ao projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 048/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 009/2024.

Divinópolis, 16 de setembro de 2024.

Ana Paula do Quintino	**Wesley Jarbas**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Mensagem ref. ao Ofício nº EM 048/2024 ao PLEM 009/2024

Documento assinado digitalmente - QV0-8GW-N8O-0JM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/09/2024 às 16:49:27

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 16/09/2024 às 17:03:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 16/09/2024 às 17:05:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 16/09/2024 às 17:10:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QV0 8GW N8O 0JM